

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

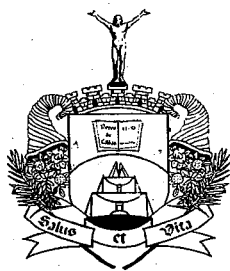
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.371 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DE TERRAS E RESPECTIVAS BENFEITORIAS DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, as áreas de terras designadas como Áreas B1, B2, B3 e B4, anexadas, situadas no Morro de Santa Cruz, que formam um só bloco, com área de 8.305,50 metros quadrados, e respectivas benfeitorias que perfazem 10.935,09 metros quadrados, identificadas na planta e matrícula constantes do Processado Legislativo nº 76/2019, avaliadas em R\$ 15.738.777,00 (quinze milhões, setecentos e trinta e oito mil e setecentos e setenta e sete reais), localizadas com frente para a Alameda dos Capuchinos, nº 149, Centro, assim descritas: “tem como ponto de amarração no Ponto (M0), locado no canto da cobertura do funicular na travessa Manoel Dias Simões, em divisas com o edifício Bauxita; deste, seguindo à montante funicular, numa distância de 127,96 metros, em divisas com o edifício Bauxita e propriedade do Sr. Otávio Lotufo ou quem de direito e Prefeitura Municipal de Poços de Caldas (Praça da Capela), onde está localizado o ponto (M1), no alinhamento predial da rua “A”; deste, seguindo em curva pelo alinhamento da referida rua, numa distância de 8,71 metros, está locado o Ponto (M2); deste, seguindo pelo alinhamento da referida rua “A”, numa distância de 32,27 metros, está locado, o ponto (M3), no alinhamento da rua “A” e divisa com o SESC (Serviço Social do Comércio); deste, seguindo em divisas com o SESC (Serviço Social do Comércio), numa distância de 62,44 metros, está locado o ponto (M4); deste, à direita, seguindo ainda em divisas com o SESC (Serviço Social do Comércio), numa distância de 41,04 metros, está locado o marco (M5); deste, à direita, seguindo em divisas com a propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, numa distância de 61,35



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.371 - FL. 2 /

metros, está locado o marco (M6); deste, à esquerda, seguindo ainda, na mesma confrontação, numa distância de 54,15 metros, está locado o marco (M7); deste, à direita, seguindo em divisas com o Edifício San Rafael, numa distância de 11,80 metros, está locado o ponto (M8); deste, à direita, seguindo numa distância de 0,42 metros está locado o ponto (M9); deste, à esquerda seguindo numa distância de 17,24 metros, está locado o marco (M10); deste, à direita seguindo numa distância de 0,32 metros, está locado o ponto (M11), deste à esquerda seguindo numa distância de 9,15 metros, está locado o ponto (M12); deste, à esquerda seguindo numa distância de 45,15 metros, está locado o ponto (M13), até aqui na mesma confrontação, ou seja, Edifício San Rafael; deste, à direita, seguindo pelo alinhamento da Travessa Manoel Dias Simões, numa distância de 3,00 metros, está locado o ponto (M0) de amarração, início e fim desta descrição”.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar as áreas de terras e respectivas benfeitorias identificadas no art. 1º desta Lei através de procedimento licitatório aos interessados, por valor igual ou acima da avaliação.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 4º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 334, de 17/12 /2019